



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.396, de 15 de abril de 1996

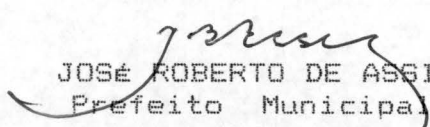
Dispõe sobre alteração da Lei Municipal no. 1.168, que trata da remissão e da isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 09 de abril de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

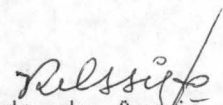
Artigo 1o. - O "caput" do artigo 1o. da lei municipal no. 1.168, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão de débitos fiscais alusivos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos anexas, dos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, incidentes sobre imóveis urbanos, de aposentados e pensionistas viuvo(as) que neles residam e não exerçam atividades remuneradas."

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


 Romualdo de Assis Filho
 Diretor

q.f.m.c. 43196